



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Direto – Procedimento n.º 006/01/2021/DOE

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços para execução de reparações de roturas em condutas de água e execução de ramais

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REPARAÇÕES DE ROTURAS EM CONDUTAS DE ÁGUA E EXECUÇÃO DE RAMAIS”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª – Identificação do procedimento	4
Cláusula 2ª – Objeto.....	4
Cláusula 3ª – Contrato	4
Cláusula 4ª – Preço base	5
Cláusula 5ª – Prazo de Vigência	5
Cláusula 6ª – Aceitação	6
Cláusula 7ª – Penalidades contratuais	6
Cláusula 8ª – Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 9ª – Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 10ª – Seguros	9
Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Cláusula 12ª – Resolução por parte do adjudicatário	9
Capítulo II – Obrigações Contratuais.....	10
Cláusula 13ª – Obrigações principais do adjudicatário	10
Cláusula 14ª – Dever de sigilo	11
Cláusula 15ª – Conformidade e garantia técnica	12
Cláusula 16ª – Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 17ª – Preço contratual	13
Cláusula 18ª – Condições de Pagamento	13
Cláusula 19ª – Boa-fé	14
Cláusula 20ª – Proteção de dados pessoais	14

Capítulo III – Disposições finais	16
Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 22ª – Comunicações e notificações	17
Cláusula 23ª – Contagem dos prazos	17
Cláusula 24ª – Foro competente.....	17
Parte II – Cláusulas Técnicas.....	18
1 – Natureza e descrição dos trabalhos	18
2 – Forma de prestação dos serviços	18
3 – Modo de execução dos trabalhos	19
5 – Acompanhamento da Prestação do serviço.....	20
6 – Meios humanos	20
7 – Meios Materiais.....	22
8 – Penalidades	24
9 – Volume de trabalho.....	24

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Identificação do procedimento

Ajuste Direto – Procedimento n.º 006/01/2021/DOE

Cláusula 2ª – Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto “Aquisição de serviços para execução de reparações de roturas em condutas de água e execução de ramais”, de acordo com as especificações técnicas melhor definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele são parte integrante.

2 – As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos têm apenas função de definir características de bens ou produtos, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 3ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª – Preço base

1 – O preço base do procedimento referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em **19.980,00 €** (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de execução contratual de 12 (doze) meses.

2 – O preço base constante no número um, corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 5ª – Prazo de Vigência

1 – O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da outorga do presente contrato, cessando no final desse período ou no momento em que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. tenha pago ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 6ª – Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 7ª – Penalidades contratuais

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá interpelá-lo para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.

3 – Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar e função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula 8ª da Parte II deste Caderno de Encargos.

4 – A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

5 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.

6 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 3, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.

7 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos de resolução por parte da entidade adjudicante, com o consequente acionamento das garantias nessa prestadas.

Cláusula 8ª – Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 10ª – Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes aos serviços por si prestados, designadamente os danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados, bem como de acidentes pessoais e profissionais sofridos pelo seu pessoal.

2 – Os seguros de acidentes pessoais e profissionais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas na cláusula 13ª deste Caderno de Encargos, por período igual ou superior a 7 dias úteis.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12ª – Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.

2 – No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, produzindo efeitos 30 dias

após a receção desta declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso neste prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 13ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações e requisitos previstos na Parte II ao presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara EIM, S.A., de facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Obrigação de não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A.;
- g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua demonização social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- i) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- j) Obrigação de garantia dos serviços prestados;
- k) Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2 – Os serviços a prestar estão especificados na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª – Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2 – O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 – O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6 – O fornecedor é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7 – O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.

8 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª – Conformidade e garantia técnica

1 – O adjudicatário é responsável pela perda de informação, bem como pelos danos causados pela ineficiente prestação do serviço, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.

2 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16ª – Gestor do Contrato

1 – Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º A do CCP, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. designará um gestor do contrato, cuja identificação e contactos ficarão a constar do clausulado contratual.

2 – Compete ao gestor do contrato designado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. acompanhar permanentemente a execução deste.

3 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao adjudicatário.

Cláusula 17ª – Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de matérias bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.

Cláusula 18ª – Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 17ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), com uma periodicidade mensal, as quais só pode ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva de cada serviço e com o envio à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. da

documentação inerente ao mesmo, que venha a ser designada em sede de execução do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

4 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência ao procedimento pré-contratual;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

5 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) estas disposições pode (em) ser devolvida (s).

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

7 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Cláusula 19ª – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 20ª – Proteção de dados pessoais

1 – O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para

terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, I.P..

2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente, a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar dos dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

3 – O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 – Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente, a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 – Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/ apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, ou por correio eletrónico, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Contagem dos prazos

Salvo os casos devidamente excecionados, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II – Cláusulas Técnicas

1 – Natureza e descrição dos trabalhos

1.1 – Os serviços a prestar, serão essencialmente compostos por:

- a) Aluguer de camião com motorista, para transporte de uma mini giratória e inertes;
- b) Aluguer de mini giratória com manobrador;
- c) Canalizador/ manobrador;
- d) Aquisição, transporte e colocação de pó de pedra e ou areia;
- e) Aquisição, transporte e colocação de tout-venant, bem compactado;

1.2 – O tempo máximo de resposta às solicitações da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. é de 24 horas.

1.3 – Horários

1.3.1 – O horário normal de prestação dos serviços é das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

1.3.2 – As horas de serviço começarão a contar desde o local do primeiro serviço até ao último local.

1.3.3 – As deslocações até ao primeiro serviço e do último serviço, não estão incluídas no horário de serviço, devendo estar incluídas nos preços unitários.

2 – Forma de prestação dos serviços

2.1 - Para a realização dos trabalhos a que respeita o presente procedimento, considera-se que o adjudicatário se inteirou das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que integram este procedimento o processo de concurso.

2.2 – A prestação de serviços deve ser efetuada, de forma faseada, consoante as necessidades expressas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A., a enviar ao adjudicatário através de requisição própria para o efeito.

2.3 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. não se responsabiliza pelo pagamento dos serviços prestados que não tenham sido precedidos de pedidos de fornecimento para o período a que respeitem.

2.4 – As quantidades/ tipo de trabalhos previstos no presente caderno de encargos constituem estimativas, devendo ser executados nos termos previstos nos números anteriores. A não execução da totalidade das quantidades previstas e das tipologias de trabalho previstos, não confere ao adjudicatário qualquer direito a reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

3 – Modo de execução dos trabalhos

3.1 – Aluguer de camiã com motorista:

- a) O camiã deve ter capacidade para transportar a mini giratória, o pó de pedra e o *tout - venant* suficiente para pelo menos uma intervenção;
- b) O motorista poderá ser acumular a função de manobrador da mini giratória;
- c) O combustível do camiã está incluído no preço unitário;
- d) As inspeções, manutenções e todas as obrigações legais serão por conta do prestador de serviço.

3.2 – Aluguer de mini giratória com manobrador:

- a) O manobrador poderá acumular a função de motorista do camiã;
- b) O combustível do mini giratória está incluído no preço unitário;
- c) As inspeções, manutenções e todas as obrigações legais serão por conta do prestador de serviço.
- d) Deverá ser enviado à ABMG a lista de verificação ao abrigo do D.L. 50/2005 de 25 de fevereiro;

3.3 – Canalizador/ manobrador

- a) O manobrador da mini giratória, para além de ser responsável pela colocação do pó de pedra/ areia e do *tout – venant* bem compactado, deverá sempre que não seja necessário a

utilização da máquina, ajudar as equipas da ABMG, na resolução dos serviços, como roturas, execução de ramais, etc.;

- b) O material retirado da vala, bem como os pavimentos, deverão ser carregados no camião e transportados a local a designar pela ABMG;

3.4 - Aquisição, transporte e colocação de pó de pedra e ou areia

- a) Sempre que a ABMG quando solicitar o serviço, pedir para que o camião venha carregado com pó de pedra, o prestador de serviços deverá carregar a quantidade necessária às intervenções a prestar, e será mencionada a quantidade aquando a elaboração da folha de obra respetiva;

3.5 - Aquisição, transporte e colocação de tout-venant, bem compactado

- a) Sempre que a ABMG quando solicitar o serviço, pedir para o camião venha carregado com Tout-venant, o prestador de serviços deverá carregar a quantidade necessária às intervenções a prestar, e será mencionada a quantidade aquando a elaboração da folha de obra respetiva;

4 – Acompanhamento da Prestação do serviço

A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades realizadas pelo Adjudicatário. O adjudicatário, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta (registos escritos, em formato digital e, ou em papel, demonstração da execução das tarefas inerentes à prestação do serviço).

5 – Meios humanos

- a) A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação do Serviço a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua atividade profissional;

- b) O adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O adjudicatário terá de avisar a entidade adjudicante sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos;
- c) O adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na Prestação do Serviço, à sua aptidão profissional e disciplina;
- d) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou a vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos seus regulamentos internos;
- e) Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A., pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à Prestação do Serviço, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à Prestação do Serviço, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição, que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado;
- f) O adjudicatário deverá ajustar o seu horário normal e trabalho ao horário praticado pelo pessoal da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- g) O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene e segurança no trabalho, tendo em conta a especificidade das instalações a que se refere a Prestação do Serviço em causa, designadamente o disposto, na parte aplicável, na Portaria n.º 762/2202, de 1 de Julho, que aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na exploração dos sistemas públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal;
- h) O adjudicatário deverá apresentar atempadamente as fichas de Procedimento de Segurança para os trabalhos a executar de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;

- i) Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do número anterior, bem como a aquisição do necessário equipamento de proteção individual, EPI's, respetivos consumíveis e sinalética de segurança;
- j) O adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado, o qual deve incluir a menção: Ao Serviço da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.. O adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Prestação do Serviço, nomeadamente os equipamentos de proteção individual;
- k) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
- l) O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos da Prestação de Serviços ou ação dos seus agentes ou operários possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros, bem como à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. e seus representantes;
- m) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. não assume nenhum compromisso no que respeita a transporte, alojamento, assistência médica e refeições do pessoal do Adjudicatário.
- n) O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias após a assinatura do contrato, apresentar à Entidade Adjudicante uma lista com a identificação completa dos funcionários a afetar à prestação de serviços, discriminando as respetivas funções e qualificações;
- o) O contrato deve ser executado pelos funcionários identificados nos termos da cláusula anterior. Sempre que seja necessária uma substituição, o adjudicatário deve disso informar a entidade adjudicante e garantir um elevado grau de estabilidade dos serviços, bem como uma transferência efetiva de funções.

6 – Meios Materiais

6.1 – Responsabilidade

Todos os meios necessários à realização da prestação do serviço, tais como meios de transporte e meios de comunicação, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais mínimos exigidos ao adjudicatário no presente procedimento não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da prestação do serviço. Os eventuais meios materiais adicionais que venham a revelar-se serem necessários, serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário, sempre que os meios materiais colocados em serviço se revelem insuficientes.

6.2 – Equipamento camião

6.2.1 – O equipamento utilizado nas operações de transporte da mini giratória e materiais inertes.

6.2.2. – Cada veículo afeto à prestação do serviço deve estar equipado com telemóvel, cujos números devem ser comunicados à entidade adjudicante, aquando o início da execução do contrato;

6.3 – Equipamento mini giratória

6.3.1 – O equipamento utilizado nas operações escavação e aterro de valas, e carregamento para o camião do pavimento e dos sobrantes da escavação.

6.4 – Equipamento de segurança e de proteção individual

O equipamento mínimo de segurança e de proteção individual a disponibilizar pelo adjudicatário nas operações necessárias às intervenções referidas é:

- a) Botas de proteção
- b) Fardamento
- c) Impermeável quando aplicável
- d) Luvas
- e) Sinalização da via e do local de trabalho.

7 – Penalidades

Em situação de incumprimento do prazo de resposta às solicitações da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., conforme estipulado em 1.2, o Adjudicatário fica sujeito às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por mil) do valor dos trabalhos, por cada dia de atraso na execução dos serviços.

8 – Volume de trabalho

8.1 - A quantidade total de trabalho para a execução do contrato é independente do equipamento utilizado, do serviço e será para realizar de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

8.2 – As quantidades previstas para todo o contrato são as seguintes (12 meses):

DESIGNAÇÃO		UN.	QUANT.
1	Aluguer de equipamento		
1.1	Aluguer de Camião + máquina (min giratória), com manobrador/conductor, para trabalhos em Soure, de segunda a sexta-feira das 8h00 – 16h00 (7 horas de trabalho)	horas	270,00
2	Aquisição, transporte e aplicação de inertes		
2.1	Pó de pedra/ areia	m3	135,00
2.2	Tout-venant de 1º	m3	135,00